

ANEXO IV

DECISÃO DO CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU
de 19 de Junho de 1998
relativa à designação e duração do mandato do auditor externo do Banco Central Europeu
(BCE/1998/NP1)

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU (a seguir designado «Conselho do BCE»),

Tendo em conta os Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu e, nomeadamente, o seu artigo 27.º-1,

Considerando o seguinte:

- (1) As contas do Banco Central Europeu (a seguir designado «BCE») e dos bancos centrais nacionais devem ser fiscalizadas por auditores externos independentes, designados mediante recomendação do Conselho do BCE e aprovados pelo Conselho da União Europeia.
- (2) O Conselho do Instituto Monetário Europeu concordou em recomendar Coopers & Lybrand para auditor externo do BCE por um mandato de cinco anos, sujeito a uma cláusula contratual que permita a revogação do contrato após dois anos,

DECIDIU O SEGUINTE:

Artigo 1.º

Recomendar ao Conselho da União Europeia Coopers & Lybrand para auditor externo do BCE.

Artigo 2.º

O mandato do auditor externo do BCE terá uma duração de cinco anos, e ficará sujeito a uma cláusula contratual permitindo a revogação do contrato após dois anos.

Feito em Frankfurt am Main, em 19 de Junho 1998.

Em nome do Conselho do BCE

O Presidente

Willem F. DUISENBERG